

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº
803111409100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA – PMJ.**

Pelo presente instrumento aditamento, as partes abaixo assinadas, de um lado, **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, 185 – Centro, adiante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA**, com sede na Rua Elton Silva s/nº, Parque J.M.C. - Jandira – SP, neste ato representado pelo prefeito Sr. Henri Hajime Sato doravante denominada **PMJ**, concordam em aditar o Convênio firmado para estabelecer a integração operacional e tarifária entre o transporte ferroviário metropolitano de passageiros operado pela CPTM e os serviços públicos de transporte coletivo sob gestão da **PMJ**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, com submissão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores e à legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo de aditamento tem por objeto:
 - 1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 5 (cinco) anos a contar de 06/07/2021, nos termos da Cláusula 7ª – item 7.1 do convênio.
 - 1.1.2 A Revisão do “Programa de Integração do Convênio de Integração entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de Jandira – PMJ” terá, na Cláusula 4ª – TARIFA INTEGRADA E PARTILHA DA TARIFA, item 4.4, onde se lê: “ O custo de produção dos bilhetes magnéticos integrados será coberto pela CPTM”, passa-se a ler: “ O custo de produção dos bilhetes de integração utilizados na CPTM será coberto pela CPTM ou pela responsável pela administração do sistema de bilhetagem utilizado na CPTM”. Na Cláusula 5ª – Características da Integração, item 5.2. Viagem integrada no sentido trem/ônibus. Onde se lê “O usuário adquire nas bilheterias da CPTM o bilhete integrado CPTM/ÔNIBUS, pagando o valor da tarifa integrada. Insere o bilhete nos bloqueios da estação, que é lido e devolvido ao usuário, liberando o acesso à plataforma. Antes de sair da estação de integração, o passageiro de trem, deverá inserir o bilhete integrado Edmonson em equipamento específico, devidamente sinalizado, que fará a leitura e o recolhimento do mesmo, e na sequência habilitará uma viagem de ônibus no cartão, sem qualquer custo adicional, em qualquer veículo das linhas integradas, citadas no item 3, no período de 2 (duas) horas.”, passa-se a ler: “O usuário adquire, nos canais de comercialização disponibilizados pela CPTM ou pela responsável pela administração do sistema de bilhetagem utilizado na CPTM, o bilhete integrado CPTM/ÔNIBUS, pagando o valor da tarifa integrada. O bilhete deverá ser validado nos bloqueios da estação, liberando o acesso à plataforma. O usuário deverá guardar o bilhete utilizado. Antes de sair da estação de integração, o passageiro do trem, deverá validar o bilhete integrado em equipamento específico, devidamente sinalizado, que fará a leitura do mesmo, e na sequência, o usuário deverá aproximar seu cartão municipal deste equipamento, que habilitará uma viagem de ônibus no cartão, sem qualquer custo adicional, em qualquer veículo das linhas integradas, citadas no item 3, no período de 2 (duas) horas”.



1.1.3 A Revisão do “Termo de Compromisso e Responsabilidade que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Benfca Barueri Transporte e Turismo” com as alterações no Objeto e alterações nas Cláusulas: 3ª (Das Atribuições e Obrigações), 6ª (Da Fiscalização e Combate às Fraudes), 7ª (Medidas Para a Implantação) e 10ª (Da Bilhetagem). No Objeto, onde se lê: “No sentido trem/ônibus o acesso a estação se dará com o uso de bilhetes integrados, padrão Edmonson, utilizados e fornecidos pela CPTM, que habilitarão, em equipamentos específicos instalados na Área Paga da estação de desembarque, uma viagem de ônibus no cartão BENFÁCIL no período de até 02(duas) horas, sem qualquer custo adicional para o passageiro”, passa-se a ler: “No sentido trem/ônibus, a integração se dará com o uso dos bilhetes integrados pertencentes ao sistema de bilhetagem utilizado na CPTM, que habilitarão, em equipamentos específicos instalados na Área Paga da estação de desembarque, uma viagem de ônibus no cartão BENFÁCIL no período de até 02(duas) horas, sem qualquer custo adicional para o passageiro”. Na Cláusula 3ª, item 3.2, no subitem 3.2.1: onde se lê “Disponibilizar local para a instalação dos Bloqueios Eletrônicos com validadores do cartão Benfácil, dos equipamentos específicos para habilitação do cartão BENFÁCIL mediante inserção do bilhete integrado Edmonson, e dos equipamentos de comunicação e processamento de dados”, passa-se a ler: “Disponibilizar local para a instalação dos Bloqueios Eletrônicos com validadores do cartão Benfácil, dos equipamentos específicos para habilitação do cartão BENFÁCIL após a validação do bilhete de integração utilizado na CPTM, e dos equipamentos de comunicação e processamento de dados”. Na Cláusula 3ª, item 3.2, no subitem 3.2.3: onde se lê “Confecionar e comercializar os bilhetes integrados Edmonson”, passa-se a ler “Viabilizar a comercialização do bilhete integrado nos canais de venda pertencentes ao sistema de bilhetagem empregado na CPTM”. Na Cláusula 3ª, item 3.3, no subitem 3.3.5: onde se lê: “Realizar a manutenção dos validadores eletrônicos BENFÁCIL nos bloqueios instalados pela COMPROMISSÁRIA, no equipamento específico para habilitação do cartão BENFÁCIL, mediante inserção do bilhete integrado Edmonson, nos equipamentos de comunicação e transmissão de dados e no Equipamento Concentrador de dados, a contar da data de início da operação”, passa-se a ler: “Realizar a manutenção dos validadores eletrônicos BENFÁCIL nos bloqueios instalados pela COMPROMISSÁRIA, no equipamento específico para habilitação do cartão BENFÁCIL após a validação do bilhete de integração utilizado na CPTM, nos equipamentos de comunicação e transmissão de dados e no Equipamento Concentrador de dados, a contar da data de início da operação”. Na Cláusula 6ª, item 6.3, onde se lê: “A CPTM é responsável pela criação dos mecanismos antifraude no sistema de bilhetes Edmonson. As informações sobre as fraudes detectadas deverão ser repassadas para a COMPROMISSÁRIA”, passa-se a ler: “A CPTM ou a responsável pela administração do sistema de bilhetagem por ela utilizado é responsável pela criação de mecanismos antifraude no sistema de bilhetes integrados gerados no âmbito do sistema de bilhetagem utilizado pela CPTM. As informações sobre as fraudes detectadas deverão ser repassadas para a COMPROMISSÁRIA”. Na Cláusula 7ª, item 7.2, onde se lê: “Desenvolvimento de projeto, fornecimento, instalação, na estação de desembarque, na área paga, de equipamentos específicos que habilite o cartão BENFÁCIL, no sentido trem-ônibus, mediante a inserção de bilhete de integração Edmonson”, passa-se a ler: “Desenvolvimento de projeto, fornecimento, instalação, na estação de desembarque, na área paga, de equipamentos específicos que habilite o cartão BENFÁCIL, no sentido trem-ônibus, mediante a validação de bilhete de integração utilizado na CPTM”. Na Cláusula 7ª, item 7.3, onde se lê: “Fornecimento e instalação de infraestrutura de alimentação elétrica e de comunicação de dados entre os bloqueios eletrônicos, os equipamentos específicos (validação do cartão BENFÁCIL com a inserção do bilhete integrado Edmonson) e o servidor de dados de cada operador”



passa-se a ler: “Fornecimento e instalação de infraestrutura de alimentação elétrica e de comunicação de dados entre os bloqueios eletrônicos, os equipamentos específicos (validação do cartão BENFÁCIL após a validação do bilhete de integração utilizado na CPTM) e o servidor de dados de cada operadora”. Na Cláusula 7ª, item 7.4, onde se lê: “Fornecimento e instalação de servidor(es), para a concentração dos dados transmitidos pelos validadores BENFÁCIL e os equipamentos específicos (validação do cartão BENFÁCIL com a inserção do bilhete integrado Edmonson)”, passa-se a ler: “Fornecimento e instalação de servidor(es), para a concentração dos dados transmitidos pelos validadores BENFÁCIL e os equipamentos específicos (validação do cartão BENFÁCIL após a validação do bilhete de integração utilizado na CPTM)”. Na Cláusula 7ª, item 7.5, onde se lê: “Desenvolvimento e instalação do software aplicativo dos validadores eletrônicos, dos equipamentos específicos (validação do cartão BENFÁCIL com a inserção do bilhete integrado Edmonson) e do servidor que processa o BENFÁCIL”, passa-se a ler: “Desenvolvimento e instalação do software aplicativo dos validadores eletrônicos, dos equipamentos específicos (validação do cartão BENFÁCIL após a validação do bilhete de integração utilizado na CPTM) e do servidor que processam o BENFÁCIL”. Na Cláusula 10ª, item 10.3, onde se lê: “O usuário adquire nas bilheterias da CPTM o bilhete integrado CPTM/ÔNIBUS, pagando a tarifa integrada. Insere o bilhete nos bloqueios da estação, que é lido e devolvido ao usuário, liberando o acesso à plataforma. Antes de sair da estação de integração, o passageiro de trem, deverá inserir o bilhete integrado Edmonson em equipamento específico, devidamente sinalizado, que fará a leitura e o recolhimento do mesmo e na sequencia habilitará uma viagem de ônibus no cartão BENFÁCIL, sem qualquer custo adicional, viagem esta que poderá ser realizada em qualquer veículo das linhas integradas, no período de 02 (duas) horas, citadas no Programa de Integração Nº 01 referente ao CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA – PMJ.”, passa-se a ler “O usuário adquire, nos canais de comercialização disponibilizados pela CPTM ou pela responsável pela administração do sistema de bilhetagem utilizado na CPTM, o bilhete integrado CPTM/ÔNIBUS, pagando o valor da tarifa integrada. O bilhete deverá ser validado nos bloqueios da estação, liberando o acesso à plataforma. O usuário deverá guardar o bilhete utilizado. Antes de sair da estação de integração, o passageiro do trem deverá validar o bilhete integrado em equipamento específico, devidamente sinalizado, que fará a leitura do mesmo, Na sequência, o usuário deverá aproximar seu cartão municipal deste equipamento, que habilitará uma viagem de ônibus no cartão, sem qualquer custo adicional, em qualquer veículo das linhas integradas, citadas no Programa de Integração Nº 01 referente ao CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA – PMJ.”. Na Cláusula 10ª, item 10.4, onde se lê: “A CPTM efetuará a venda dos bilhetes integrados unitários CPTM/ÔNIBUS nas bilheterias de suas estações, cabendo-lhe o controle da venda e os demais procedimentos envolvidos”, passa-se a ler: “A CPTM deve viabilizar a comercialização do bilhete integrado nos canais de venda pertencentes ao sistema de bilhetagem empregado na CPTM”.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2. Ficam ratificadas as cláusulas do Convênio nº 803111409100 e mantidos, na íntegra, o Programa de integração do Convênio de integração entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de Jandira – PMJ, e o Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM e a Benfica Transporte e Turismo.



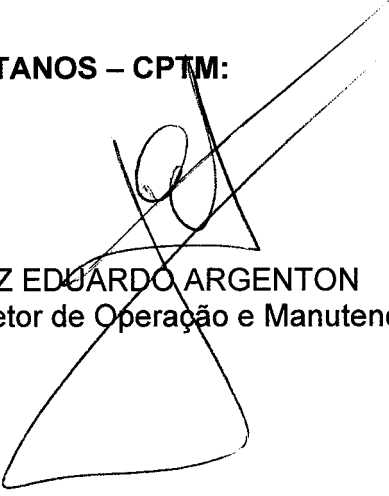
E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo na presença das 2 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM:

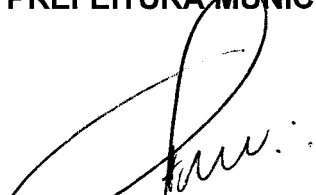


PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente



LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA – PMJ:



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal




ANEXO 1**CONVÊNIO Nº 803111409100****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, HENRI HAJIME SATO, prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (“Empresa”), inscrita sob nº. 46.522.991/0001-73, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

08 de junho de 2021.



Nome: HENRI HAJIME SATO

Cargo: Prefeito Municipal

e-mail institucional:

CPF nº:

RG nº:

ANEXO 2**CONVÊNIO Nº 803111409100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Nº DO CONVÊNIO: 803111409100 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 02

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: SEM VALOR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

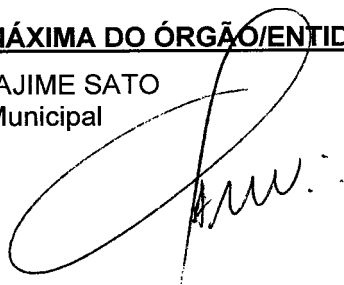
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

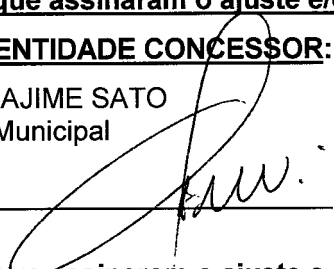
São Paulo, 08 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:Nome: HENRI HAJIME SATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

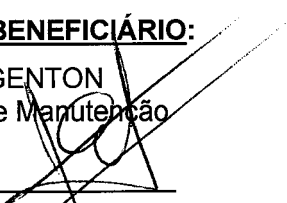
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: HENRI HAJIME SATO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção
CPF: 056.324.968-48
Assinatura: _____ 

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____ 